

Política de Voto

GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda.

maio de 2022

Versões Anteriores:
Novembro de 2021

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Voto é aplicada à GTIS Partners Brasil Gestão, Consultoria em Investimentos e Participações Ltda. ("**GTIS Brasil**"), uma empresa brasileira que faz parte do Grupo GTIS. Esta Política de Voto visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para o exercício do voto, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros ("**Código**"), que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar uma Política de Voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, a fim de garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e emissoras de valores mobiliários que façam parte das carteiras do Fundo. O Código atribui ao gestor de recursos a responsabilidade de representar o investimento nas assembleias gerais das empresas e dos fundos de investimento, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Como resultado do acima exposto, a GTIS Brasil apresenta sua Política de Voto ("**Política**") aplicável aos fundos, que visa estabelecer os requisitos e princípios mínimos que nortearão os procedimentos a serem adotados pelo mesmo para seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma os interesses dos investidores.

GTIS Brasil é uma subsidiária da GTIS Partners, LP, uma empresa global de investimento regida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC), com sede em Nova York e escritórios em Los Angeles, São Francisco, Atlanta, São Paulo, Brasil, França e Alemanha ("**Grupo GTIS**").

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela GTIS Brasil e outros dentro da GTIS Brasil envolvidos nas áreas de Gestão de Ativos, Controles Internos e *Compliance* da GTIS Brasil incluindo, sem limitação, qualquer sócio, diretor, conselheiro, gerente, empregado, trainee ou estagiário, ou outra pessoa que possua status similar ou desempenhe funções similares ("**Pessoas Supervisionadas**").

As Pessoas Supervisionadas envidarão esforços para o devido cumprimento desta Política, a fim de evitar qualquer dano aos investidores decorrente de abuso de poder ou conflito de interesses de qualquer pessoa com direito a voto pela GTIS Brasil.

Além dos procedimentos e ações definidos nesta Política, o cumprimento expresso e integral das leis, regras, regulamentos e políticas globais do Grupo GTIS, aplicáveis no Brasil e em outros países onde o Grupo GTIS possa estar presente, é responsabilidade de todas as Pessoas Supervisionadas.

2. DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética da GTIS Brasil.

3. EXCLUSÕES

Estão excluídos desta Política:

- (i) Fundos exclusivos e restritos, conforme definidos no regulamento aplicável, desde que seu respectivo regulamento já estabeleça que o gestor não adotará política de voto com relação às assembleias gerais dos ativos subjacentes;
- (ii) Ativos financeiros do emissor com sede fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários - BDR.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

GTIS Brasil exercerá o direito de voto nas assembleias gerais dos ativos subjacentes na qualidade de representante do fundo de investimento sob gestão, guiado pela lealdade aos interesses dos investidores, bem como por altos padrões de diligência e cumprimento das regras aplicáveis.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

GTIS Brasil seguirá os termos estabelecidos nesta Política, e basear-se-á nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses, caso em que a GTIS Brasil deverá cumprir os termos e condições estabelecidos no regulamento de cada fundo de investimento e na regulamentação aplicável.

Não obstante o acima exposto, as situações de conflito de interesse serão analisadas pela equipe de *Compliance* da GTIS Brasil, que emitirá um parecer conclusivo sobre a situação assinado pelo *Compliance Officer* antes da respectiva assembleia geral.

Dependendo do resultado do precedente, a GTIS Brasil poderá deixar de exercer seus direitos de voto na reunião das empresas e/ou fundo de investimento que compõem a carteira.

6. SITUAÇÕES INTERNAS DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

Também pode haver situações de conflito de interesses entre os parceiros e empregados da GTIS Brasil. Nessas hipóteses, os sócios e empregados estão cientes da obrigação de informar ao Diretor de *Compliance* da GTIS Brasil sobre tais situações. Não obstante o acima exposto, os sócios e empregados da GTIS Brasil também estão obrigados a revelar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesses com relação à participação no processo de tomada de decisão, bem como as assembleias dos ativos subjacentes dos fundos administrados pela GTIS Brasil.

7. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para fins desta Política e não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento de cada fundo de investimento e nas regras aplicáveis, as seguintes matérias são consideradas obrigatórias - caso em que a GTIS Brasil deverá participar e votar nas assembleias gerais que discutirem as seguintes matérias:

- (i) Eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, se for o caso;
- (ii) Aprovação de planos de opção de compra de ações para remuneração dos administradores da empresa com preço de exercício inferior ao valor de mercado das ações na data da convocação da respectiva assembleia geral;
- (iii) Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alteração no controle, reestruturações societárias, mudanças ou conversões de ações e outras mudanças no regulamento que possam, no entendimento da GTIS Brasil, causar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- (iv) Outros assuntos que resultam em tratamento diverso.

No caso demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- (i) Mudanças nas condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento do fundo que alterem a classe CVM ou a classificação Anbima;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor;
- (iii) Aumento na taxa de administração ou criação da taxa de entrada e/ou saída;
- (iv) Mudanças nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo existente;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão que resulte na mudança das condições listadas anteriormente;
- (vi) Liquidações futuras dos fundos de investimento; e
- (vii) Reunião de Investidores nos casos previstos no Artigo 39, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Especificamente para os FII

- (i) Mudança de Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou Grupo Econômico;
- (ii) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII; e
- (iii) Eleição de representantes dos cotistas.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- (i) Aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) Aprovação de orçamento;
- (iii) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

8. EXCEÇÕES À OBRIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

GTIS Brasil pode decidir, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de voto em relação às matérias obrigatórias nas seguintes hipóteses:

- (i) Se as reuniões ocorrerem em qualquer cidade que não seja São Paulo, e o voto à distância não for possível;
- (ii) Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do fundo no ativo subjacente;
- (iii) Se a participação total dos fundos sob gestão na assembleia geral relevante for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum fundo detiver mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e

(iv) Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa/fundo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações e esclarecimentos adicionais.

9. PROCESSO DECISÓRIO

GTIS Brasil tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem a obrigação de consulta prévia aos investidores, baseadas em e de maneira compatível com os objetivos de investimento dos fundos, sempre em defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da GTIS Brasil, sem prejuízo dos debates e análises internas, será de responsabilidade de seu Diretor de Administração de Carteiras. A GTIS Brasil deverá efetuar o registro de seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários, ou seus agentes.

Não obstante o acima exposto, a GTIS Brasil poderá contratar terceiros, incluindo, mas não se limitando a escritórios de advocacia, para fornecer serviços de representação dos fundos em assembleias por meio de outorga de procuração e/ou celebração de documentos de representação. Nesse caso, o Diretor de Administração de Carteiras será responsável por manter os documentos comprobatórios de tal contratação, assim como as instruções de voto transmitidas ao prestador de serviços e a justificativa do voto, juntamente com o material de suporte utilizado, se for o caso.

10. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS INVESTIDORES

Os votos proferidos em assembleias estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas no site da GTIS (<http://gtisinvest.com/>) e/ou no Administrador.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:

- a) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;
- b) decisões consideradas estratégicas;
- c) matérias não relevantes.

11. VOTO À DISTÂNCIA

De acordo com a Instrução CVM nº 481/09 e as disposições do Código, a GTIS Brasil, a fim de garantir o sucesso da votação à distância, conduzirá tal prática de forma a atender aos interesses do mercado e dos investidores.

GTIS Brasil exercerá seus direitos de voto à distância nos termos estabelecidos nesta Política, preenchendo o Boletim de Votação à Distância ("**Boletim**") de quaisquer empresas/fundos:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Não obstante o acima exposto, a GTIS Brasil também poderá enviar um Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, a seu critério exclusivo, sempre que julgar necessário para atender aos interesses dos fundos.

O Boletim será enviado para qualquer empresa/fundo com antecedência mínima de sete (7) dias da data da respectiva Assembleia Geral.

12. PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos pela GTIS Brasil e poderá ser alterada a qualquer momento na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo.

* * *